



**PARECER Nº** 01 /2015 *CESC*

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 563, de 2015 que Torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento de instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas e dá outras providências.**

**AUTORIA: Deputado JULIO CESAR**

**RELATOR: Deputado JUAREZÃO**

## **I - RELATÓRIO**

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 563, de 2015, de autoria do Ilustre Deputado Julio Cesar.

O artigo 1º da proposição, determina que as instituições de longa permanência, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas, ficam obrigadas a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento de áudio e vídeo que possibilitem o acompanhamento dos idosos em tempo real pela rede mundial de computadores. Estabelece ainda, que a obrigação se estende a qualquer estabelecimento público que preste assistência social ao idoso, excetuando-se da obrigação os banheiros e vestiários.

Em seus artigos 2º ao 5º traz as disposições gerais.

Nos artigos 6º e 7º seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, a ilustre proponente, afirma que sua proposta tem por objetivo assegurar maior proteção para as pessoas idosas abrigadas em instituições do gênero, haja vista, que são notórias as agressões a pessoas de idade ou portadoras de necessidades mentais, em casas de repouso e em clínicas médicas, promovidas por pessoas que teriam obrigação legal de cuidá-los.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



Fundamenta ainda o projeto com a lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que traz a obrigação do estado em garantir à pessoa idosa, a proteção a vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas e sociais que permitem um envelhecimento saudável em condições de dignidade.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, Inciso I, alíneas “a” do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

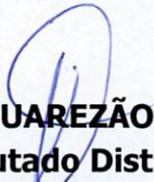
### *a) Saúde Pública;*

A nosso ver, a obrigação de instalação de sistemas de monitoramento de instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas é uma medida bastante meritória, haja vista, que são noticiados frequentemente na mídia, vários casos de agressões a pessoas de idade, em casas de repouso, clínicas médicas, asilos e outras entidades do gênero.

Entretanto, esta comissão detectou algumas falhas na proposição, o que impõe a necessidade de aprimora-lo por meio da emenda que integra o presente parecer.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 563, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na forma da emenda em anexo.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

  
**JUAREZÃO**  
**Deputado Distrital**  
**PRTB/DF**